



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI ORDINÁRIA N.º 2.515/2017

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.627/96 E LEI MUNICIPAL N.º 2.471/2016, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam alterados os §§ 1.º e 2.º, do art. 1.º e incisos I, III e IV, do art. 2.º, todos da Lei Municipal n.º 1.627/96, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º - (...)

Parágrafo primeiro – O Fundo de Assistência Social ficará vinculado diretamente a Gerência Municipal de Assistência Social e Economia Solidária do Município de Aquidauana/MS.

Parágrafo segundo – O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pelo titular do órgão referido no parágrafo anterior.

Art. 2.º - (...)

I – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos.

(...)

III – encaminhar, para fins de fiscalização, ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

IV - encaminhar, para fins de fiscalização, ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo.

Art. 2.º - Ficam revogados do texto original da Lei Municipal n.º 1.627/96, o parágrafo primeiro, do art. 5.º, da Lei Municipal n.º 1.627/96, culminando, com isso, a cogente transformação do parágrafo segundo em parágrafo único.

Art. 3.º - Fica ainda alterado o inciso IX, do art. 2.º, da Lei Municipal n.º 2.471/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

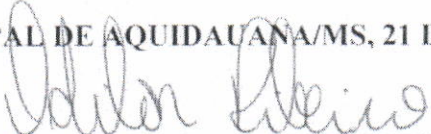
Art. 2.º - (...)

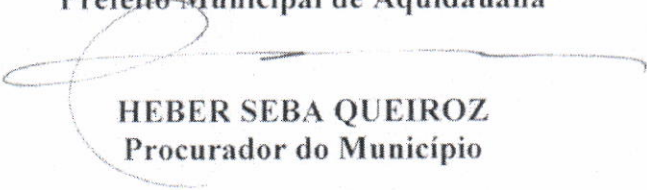
(...)

IX – expedir e assinar documentos necessários à execução das despesas.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 21 DE JUNHO DE 2017.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador do Município

§ 1.º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2.º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesas do Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração Municipal e pela legislação pertinente.

§ 3.º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 33, da Lei Municipal n.º 2.411/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 21 DE JUNHO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.515/2017

"ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.627/96 E LEI MUNICIPAL N.º 2.471/2016, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam alterados os §§ 1.º e 2.º, do art. 1.º e incisos I, III e IV, do art. 2.º, todos da Lei Municipal n.º 1.627/96, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º - (...)

Parágrafo primeiro – O Fundo de Assistência Social ficará vinculado diretamente a Gerência Municipal de Assistência Social e Economia Solidária do Município de Aquidauana/MS.

Parágrafo segundo – O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pelo titular do órgão referido no parágrafo anterior.

Art. 2.º - (...)

I – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos.

(...)

III – encaminhar, para fins de fiscalização, ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

IV – encaminhar, para fins de fiscalização, ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo.

Art. 2.º - Ficam revogados do texto original da Lei Municipal n.º 1.627/96, o parágrafo primeiro, do art. 5.º, da Lei Municipal n.º 1.627/96, culminando, com isso, a cogente transformação do parágrafo segundo em parágrafo único.

Art. 3.º - Fica ainda alterado o inciso IX, do art. 2.º, da Lei Municipal n.º 2.471/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º - (...)

(...)

IX – expedir e assinar documentos necessários à execução das despesas.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 21 DE JUNHO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.516/2017

"ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2.411/2015, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam alterados o caput do art. 13; os incisos XIII e XIV, do art. 19; e o caput do art. 33, todos da Lei Municipal n.º 2.411/2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, como órgão fiscalizador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 19 - (...)

(...)

XIII – Participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com a prioridade absoluta preconizada no art. 4.º, caput e parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.069/90 e no art. 227, caput, da Constituição Federal.

XIV – Participar e acompanhar a elaboração de legislações municipais relacionadas a infância e adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo.

Art. 33 – A gestão financeira e contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficarão a cargo da Gerência Municipal de Finanças, a qual compete:

(...)

Art. 2.º - Ficam revogados do texto original da Lei Municipal n.º 2.411/2015, o inciso XII, do art. 19; os incisos I e III, do parágrafo único, do art. 32; e o inciso IV, do art. 33, culminando, com isso, a cogente renumeração dos incisos dos aludidos dispositivos legais mencionados.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 21 DE JUNHO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.517/2017

"ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2.447/2015, QUE INSTITUI O SISTEMA INTERNO INTEGRADO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS, NOS TERMOS DO ART. 31, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 59, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000, E CRIA A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O art. 8.º, da Lei Municipal n.º 2.447/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8.º - Fica criado, no âmbito do Gabinete do Prefeito, um cargo em comissão DGA-2, de livre nomeação e exoneração, de Controlador Geral do Município, cujas atribuições constam do anexo I, da Lei Municipal n.º 2.447/2015, o qual passará a compor o anexo I, da Lei Complementar Municipal n.º 011/2009.